



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais

CFM - Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique — Relatório de contas.

Trans Er Limitada.

Zhong Yuan, Limitada.

L & F Trading Limitada.

Tradulegis- Traduções Legística, Limitada.

Haosail Machinery Company, Limitada.

Home Sol, Limitada.

Mananga Sociedade Unipessoal, Limitada.

A.z Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

Psonshop, Limitada.

E- Fidelity, Limitada.

Pro Sale Investment And Services, Limitada

B & B Experts, Limitada.

Morrupa Golden Company, S.A.

El Paraíso, Limitada.

Fatony Logistics & Prestação de Serviços, Limitada.

Cysse Gold International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coolela Water Technologies, Limitada.

Vk Construções, Limitada.

Rjsp Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chatumane Import Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plus Solutions, Limitada.

Empresa Moçambicana de Frios e Serviços, Limitada.

ECSI – Engenharia e Controlo de Sistemas Industriais Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&Q Motors, Limitada.

Salão de Cabelheiro & Boutique Fina Fina - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Conselho de Administração

Relatório do Conselho de Administração para o exercício económico de 2016

O presente relatório tem por objectivo divulgar as principais realizações e os resultados económico-financeiros da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), no exercício económico do ano de 2016, o qual, foi preparado de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC- NIRF).

O ano de 2016 ficará marcado pela ocorrência de vários eventos caracterizados

por grandes incertezas no que tange à situação económico-financeira nacional e internacional, situação que impactou de forma directa na nossa actividade empresarial.

O desempenho operacional do CFM para o exercício de 2016 apresenta-se sob dois prismas: o sistema ferroviário e sistema portuário.

O Sistema Ferroviário global registou um crescimento de 96% em toneladas quilómetro realizadas e de 19,6% de toneladas líquidas transportadas. As linhas sob gestão do CFM foram responsáveis pelo transporte de 2.2 mil milhões num total de 8.4 mil milhões de toneladas quilómetros (Ton-km) em 2016, representando um decréscimo de 43% comparativamente ao ano 2015. O CFM transportou um volume de 30% do total de ton-km das linhas moçambicanas. Olhando

na perspectiva de toneladas líquidas, o CFM transportou 9,1 milhões de toneladas (mt), representando uma quota de 57% num total de 15,9 mt em todo sistema ferroviário nacional.

- Os Resultados Operacionais em 2016 foram positivos na ordem de 2,91 mil milhões de meticais, contra 2,25 mil milhões de meticais em 2015, o que significa um crescimento de 29% não obstante as adversidades macroeconómicas que marcaram o ano de 2016;
- Os Resultados Financeiros foram negativos em 2016 ao terem-se situado em - 1,87 mil milhões de meticais, contra - 0,7 mil milhões de meticais em 2015, tendo sido influenciados pelas variações cambiais desfavoráveis, facto associado à depreciação do metical

face ao dólar americano e ao Rand Sul-africano, que são as principais moedas de transacções comerciais no CFM;

- Os Resultados Líquidos Antes dos Impostos, incluindo os resultados financeiros, foram no montante de 1,50 mil milhões de Meticais, contra 1,89 mil milhões de Meticais atingidos no exercício anterior, o que representa uma redução de 21%;
- No que toca aos Investimentos, foram desembolsados pela tesouraria da Empresa 2,13 mil milhões de Meticais contra 4,26 mil milhões de meticais, orçados em 2016, representando uma realização de 50% e uma redução de 58% comparativamente a 2015. Os investimentos de grande vulto foram: *a)* aumento da capacidade da Linha de Sena; *b)* construção da ponte ferroviária sobre o Umbeluzi; *c)* ataque pesado na Linha de Ressano Garcia; *d)* aquisição de carruagens e furgões para o CFM Sul e Centro; *e)* aluguer de locomotivas.

Apesar dos factores adversos, as grandes realizações do CFM materializam-se na concretização de projectos como, *i)* a Construção da Ponte sobre o Rio Umbeluzi, na Linha de Goba, inaugurada no dia 28 de Setembro de 2016, por Sua Excelência o Presidente da República; *ii)* a Construção do Terminal de Triagem de Camiões (TCC), localizado no Porto da Beira, inaugurado a 23 de Julho, igualmente, por Sua Excelência o Presidente da República, *iii)* a Finalização, em Abril de 2016, dos trabalhos de Reabilitação e expansão da Linha de Sena, que passou dos anteriores 6.5 MTPA para 20 MTPA de capacidade e reinauguração da linha férrea Cuamba-Lichinga, no dia 3 de Novembro de 2016.

O Sistema Portuário global registou um crescimento de 9% em 2016 ao ter registado 34,0 milhões de toneladas métricas manuseadas (mtmm), contra 31,1 mtmm registados em 2015. Relativamente aos terminais portuários sob gestão do CFM, foram manuseados 6.2 milhões de toneladas métricas em 2016, o que representa 18% do total manuseado e um crescimento em 6%, quando comparados ao ano 2015.

Em termos económico-financeiros de 2016 o desempenho foi o seguinte:

- Os Rendimentos Operacionais, situaram-se em 14,1 mil milhões de meticais, tendo registado um crescimento de 24%, comparativamente ao ano 2015;
- Os Gastos Operacionais foram de 11,2 mil milhões de Meticais em 2016, representando um crescimento de 23% em relação aos

níveis registados em 2015. Parte significativa deste crescimento dos custos, deveu-se a revisão das taxas de amortizações de alguns bens tendo em conta o Decreto n.º 72/2013 de 23 de Dezembro, que aprova o novo regime de amortizações dos activos. Apesar dos fenómenos adversos à economia que se registaram em 2016, o Conselho de Administração implementou uma série de medidas de contenção de gastos face à conjuntura económica do país. Dentre outras medidas, destacam-se:

- *a)* revisão dos diversos subsídios;
- *b)* redução dos custos elevados com as comunicações com base no estabelecimento de limites de consumo para os trabalhadores beneficiários;
- *c)* redução dos custos de deslocação e estadia com a reavaliação e definição do que é imprescindível nesta rubrica;
- *d)* revisão dos contratos não favoráveis ao CFM na sua forma conceptual;
- *e)* abate de viaturas com custos de manutenção onerosa;
- *f)* revisão do esquema de controlo de combustível no Posto Diesel e ao longo das linhas com base no volume de tráfego e número de comboios realizados;
- *g)* revisão das percentagens de participação na assistência médica e medicamentosa; e
- *g)* gestão e controlo orçamental e financeira mais rigorosa.

Em termos de Responsabilidade Social em 2016, o CFM continuou a participar de forma directa em várias acções, destacando-se: *a)* contribuição para o Fundo de Transportes e Comunicações; *b)* apoio para edificação de infra-estruturas sociais (Escolas Comunitárias); *c)* patrocínio do Moçambola edição 2016 e dos Clubes Ferroviários; *d)* patrocínio de Moçambique em progresso e *e)* de várias outras pequenas iniciativas com um grande impacto sociocultural.

Maputo, Julho de 2016.

O Conselho de Administração

O Conselho de Administração

Eng. Miguel José Matabel – Presidente

Dr. Joaquim Zucute – Administrador Executivo

Eng.º Agostinho Langi Junior – Administrador Executivo

Dra. Maria Mangone – Administradora Executiva

Eng.º Aníbal Balinha – Administrador Executivo

Eng.º Acílio Chlusu – Administrador Não Executivo, Representante dos Trabalhadores

Dr.º Rogério Nkomo – Administrador Não Executivo

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal apresenta aos Exmos Senhores Administradores, o seu relatório e parecer sobre as contas e actividades dos CFM - Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016.

A elaboração das demonstrações financeiras é competência do Conselho de Administração, cabendo ao Conselho Fiscal a responsabilidade de proceder à sua apreciação e a elaboração do seu parecer.

As Demonstrações Financeiras vêm acompanhadas de relatórios de Actividades e Contas realizadas no exercício económico de 2016, elaborados pelo Conselho de Administração.

No cumprimento das suas atribuições e com base na informação obtida dos competentes órgãos de gestão dos CFM., o Conselho Fiscal concluiu que:

- Como resultado das análises feitas e das informações obtidas, bem como do relatório do auditor independente, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Financeiras dos CFM compostas por Balanço, Mapa de Demonstração dos resultados, Mapa de variação dos Fundos Próprios, Mapa de Fluxos de Caixa, Sumário das principais políticas Contabilísticas e das Notas Explicativas às Contas estão em conformidade com a lei;
- As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRFs); e
- As Demonstrações Financeiras reflectem à posição patrimonial e financeira dos CFM em 31 de Dezembro de 2016, bem como os resultados das operações realizadas durante o exercício.

Da apreciação feita as Demonstrações Financeiras e das actividades realizadas, o Conselho Fiscal considera importante salientar os seguintes desenvolvimentos:

- Um crescimento do activo Total em 5,3%, entre 2015 e 2016, totalizando no fim do exercício 54.188,4 milhões de meticais;
- O passivo Total ascendeu a 24.676,4 milhões de meticais, registando um crescimento de 8,9%;
- A situação líquida no valor de 29.511,9 milhões de meticais registou um crescimento de 2,5% relativamente a 2015; e

- O resultado bruto no montante de 1.497,8 milhões de meticais, registou uma redução de 20,8% relativamente ao resultado registado em 2015.

Deste modo, o resultado líquido depois dos impostos foi de 724,3 milhões de meticais, representando uma redução de cerca de 39,0% em relação ao registado no exercício de 2015.

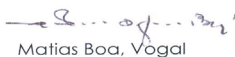
Tendo em consideração os elementos apresentados pela Administração, analisados pelo Conselho Fiscal, reflectidos nos indicadores anteriormente referidos, o Conselho Fiscal e de parecer e recomenda, aos órgãos competentes, que sejam aprovados os documentos que consubstanciam o Relatório de Contas dos CFM, relativo ao exercício de 2016.

O Conselho Fiscal dirige um voto de louvor ao Conselho de Administração e através deste, a todos os colaboradores dos CFM, pelos esforços que foram desenvolvidos durante o exercício em análise, e que vem reflectidas no Relatório analisado.

Maputo, Agosto de 2017.

O Conselho Fiscal


Bonifácio Dias, Presidente


Matias Boa, Vogal


Evelina Novela, Vogal

Direcção de Auditoria Interna do CFM

Relatório e contas 2016

Parecer

A Direcção de Auditoria Interna (DAI) acompanhou o funcionamento da empresa ao longo do exercício económico de 2016, materializando o que integra as suas competências e consubstanciado no plano de trabalho previamente preparado para a dimensão integral do CFM, cobrindo a Sede e Direcções Executivas e oportunamente aprovado pelo Conselho de Administração.

No exercício das suas funções, a DAI teve o necessário apoio do Conselho de Administração e das Direcções Executivas do CFM aos quais oportunamente endereçou os relatórios das auditorias realizadas cuja estrutura apresentava as constatações individualizadas, riscos, implicações, recomendações e a avaliação do risco, considerados os comentários dos órgãos de gestão.

Oeste modo, o parecer da Direcção de Auditoria Interna em torno das contas do CFM relativas ao exercício económico de 2016 e expresso nos seguintes termos:

- ./ As Demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com a lei em vigor no País, adoptando regras e

princípios universalmente aceites, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relata Financeiro, aplicado a grandes empresas (PGR-NIRF);

- ./ As actividades e os números apresentados neste relatório correspondem de forma exacta e inequívoca ao que constitui o desempenho da empresa no período de 2016;
- ./ No global as acções de auditorias realizadas nas contas do CFM, foram satisfatórias dado que as recomendações foram acatadas pelas áreas auditadas;
- ./ O resultado líquido do exercício é positivo, a empresa encontra-se em posição de continuamente cumprir com a missão de transportar pessoas e bens com segurança e garantir o emprego a milhares de Moçambicanos.

Maputo, 26 de Setembro de 2017


DIRECÇÃO DE AUDITORIA
Ana Maria Zandamela

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Administração é responsável pela preparação, integralidade e apresentação apropriada das demonstrações financeiras da **CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.**

As demonstrações financeiras foram auditadas pelos auditores independentes Deloitte & Touche (Moçambique), Lda, aos quais foram disponibilizados todos os registos contabilísticos da empresa e respectiva documentação suporte assim como todos os contratos, acordos, actas e a correspondência relevante. A opinião dos referidos auditores independentes está apresentada nas páginas 2 e 4.

As demonstrações financeiras para o ano findo a 31 de Dezembro de 2016 constantes das páginas 4 a 60 foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade (PGC-NIRF). O pressuposto de continuidade das operações foi tomado em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras. Com base em previsões e recursos financeiros disponíveis, a administração não tem conhecimento de qualquer razão que possa por em causa a continuidade da empresa num futuro previsível.

A administração é igualmente responsável pela manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Este é concebido para assegurar uma razoável mas não absoluta certeza sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras e para salvaguardar adequadamente os activos da empresa. Os controlos internos são monitorados pela administração e pelos empregados da empresa com a necessária segregação de autoridade e funções. Procedimentos estão implementados para monitorar os controlos internos, identificar fraquezas materiais e implementar as adequadas acções correctivas.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa e assinadas pelo seu representante:

O Director Financeiro  O Administrador Executivo

Carlos Mariano *João Paulo*



Caixa Postal 4318
Maputo
Moçambique

Deloitte & Touche
(Moçambique) Lda
Chartered Accountants and
Management Consultants
Registration No: 5917
Av Zedequias Manganhela 267
Edifício JAT IV 5º Andar

Tel: +258 21320955 / 21430594
Fax: +258 21429163
www.deloitte.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas Dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2016 e a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, acordo com o Plano Geral de Contabilidade para as Empresas de Grande e Média Dimensão baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Bases para a opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, o qual está em conformidade com o Código de Ética promulgado pelo *Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA), órgão da IFAC – *International Federation of Accountants*, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Sem alterarmos a nossa opinião, chamamos atenção para a Nota 33 das demonstrações financeiras que indicam que os trabalhos de inventariação e valorização dos activos tangíveis da Empresa, embora tenham iniciado em 2015, até a data das demonstrações financeiras ainda não tinham terminado. De acordo ainda com a mesma nota, a previsão do término dos trabalhos e eventual reconhecimento dos ajustamentos resultantes da inventariação e avaliação, será feita nas demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2017 por um montante que não é possível estimar.

Responsabilidades da Gerência e do Conselho de Administração

A gerência é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com o PGC-NIRF, e pelo controlo interno que ela determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, a gerência é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que a gerência tenha a intenção de liquidar a Sociedade ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

O Conselho de Administração é responsável pela supervisão do processo de relato financeiro da Sociedade.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isolados ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pela gerência.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pela gerência, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da Sociedade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.

Comunicamos com o Conselho de Administração, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias relevantes de auditoria incluindo qualquer deficiência de controlo interno identificada durante a auditoria.

Maputo, 10 de Julho de 2017



Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada

Sociedade de Auditores Certificados nº 09/SCA/OCAM/2014, Representada por;

Aneliya Nikolova

Partner

Auditora Certificada – 56/CA/OCAM/2014



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Balço EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

ACIVOS	Notes	2016	2015
Activo não corrente			
Activos tangíveis	5	28 344 943	27 724 550
Activos intangíveis	6	78 109	53 722
Investimentos em curso	5	1 858 558	2 809 203
Activos tangíveis de investimentos	7	7 038 447	7 851 335
Investimentos financeiros	8	314 282	251 009
Outros activos financeiros	9	6 072 300	3 928 515
Activos por impostos diferidos	29	926 946	495 078
		44 633 585	43 113 412
Activo corrente			
Inventários	10	1 177 386	1 082 946
Contas a receber	11	2 239 781	1 532 996
Outros activos financeiros	9	916 598	257 506
Outros activos correntes	12	2 135 828	1 682 937
Caixa e bancos	13	3 085 236	3 759 847
		9 554 829	8 316 232
TOTAL DO ACTIVO		54 188 414	51 429 644
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital social	14	1 242 981	1 242 981
Reservas	14	6 822 586	5 634 053
Resultados transitados	14	20 722 042	20 722 042
Resultado líquido do exercício		724 351	1 188 535
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		29 511 961	28 787 611
Passivo não corrente			
Empréstimos de longo prazo	16	9 251 394	7 256 348
Outros passivos financeiros	18	7 631 798	7 554 434
Outros passivos não correntes	20	738 910	548 506
		17 622 102	15 359 288
Passivo corrente			
Provisões	15	162 664	162 664
Fornecedores	17	390 568	1 377 489
Empréstimos de curto prazo	16	2 368 335	1 249 313
Outros passivos financeiros	18	2 912 575	3 800 450
Impostos a pagar	29	995 348	431 783
Outros passivos correntes	19	224 862	261 046
		7 054 352	7 282 745
TOTAL DO PASSIVO		24 676 454	22 642 034
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		54 188 414	51 429 644

O Técnico de Contas



A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

	Notas	2016	2015
Vendas de bens e prestação de serviços	21	10 867 188	9 177 797
Custo dos inventários vendidos ou consumidos		(461 470)	(308 744)
Investimentos realizados pela própria empresa	22	156 060	144 233
Rendimentos suplementares	23	2 907 448	2 050 920
Gastos com pessoal	24	(3 241 016)	(3 049 307)
Fornecimento e serviços de terceiros	25	(3 265 358)	(2 968 606)
Depreciações	5,6	(3 392 803)	(1 826 845)
Provisões		(127 588)	(136 217)
Imparidade		(17 591)	(243 565)
Reversões do período de perdas por imparidade		184 666	16 648
Outros ganhos e perdas operacionais	26	(242 583)	(261 617)
		3 366 953	2 594 697
Rendimentos financeiros	27	4 290 929	2 159 612
Gastos financeiros	27	(6 160 041)	(2 862 385)
Resultado antes do imposto		1 497 841	1 891 924
Imposto sobre o rendimento	29	(773 490)	(703 389)
Resultado líquido do exercício		724 351	1 188 535

O Técnico de Contas



A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÃO DE VARIÇÕES NO CAPITAL PROPÓRIO
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Fundo social dos trabalhadores	Resultados transitados	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Saldo no início de 2015	1 242 981	282 468	3 814 944	250 179	21 017 950	1 714 888	28 323 410
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	85 764	1 114 934	85 764	428 426	1 714 888	-
Dividendos	-	-	-	-	(260 213)	-	(260 213)
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	(464 122)	-	(464 122)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	1 188 535	1 188 535
Saldo no fim de 2015	1 242 981	368 232	4 929 878	335 943	20 722 041	4 618 311	28 787 610
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	59 427	1 069 681	59 427	-	(1 188 535)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	724 351	724 351
Saldo no fim de 2016	1 242 981	427 659	5 999 559	395 370	20 722 041	4 154 127	29 511 961

O TÉCNICO DE CONTAS

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



A ADMINISTRAÇÃO



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado antes do imposto	1 497 841	1 891 924
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>		
Amortizações	3 392 803	1 826 845
Ajustamentos aos instrumentos financeiros	(92 757)	24 087
Alienação de investimentos de capital	9 599	-
Reversão de imparidade	184 666	-
Imparidade	17 591	-
Provisões	127 588	136 217
Fluxo de caixa antes das alterações no fundo de maneió	5 137 331	3 879 073
Aumento de inventários	(94 441)	(519 285)
Aumento de clientes e outros activos financeiros	(3 509 661)	(3 490 212)
Aumento de outros activos correntes	(452 891)	(723 069)
Aumento / (Redução) de fornecedores e outros passivos financeiros	(1 797 433)	5 392 129
(Redução) / aumento de outros passivos correntes	676 311	(259 029)
Fluxo de caixa de actividades operacionais	(40 784)	4 279 607
Imposto do exercício anterior pago no exercício corrente	(431 783)	(200 682)
IRPC pagamentos por conta e retenções na fonte	(210 000)	(673 183)
Caixa líquida usada nas actividades operacionais	(682 567)	3 405 742
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>		
Venda de activos tangíveis	1 857 547	3 277 423
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>		
Investimentos financeiros	(63 272)	-
Aquisição de activos tangíveis e intangíveis	(4 075 028)	(8 519 586)
Caixa líquida usada nas actividades de investimento	(2 280 753)	(5 242 163)
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>		
Empréstimos e outros financiamentos obtidos	3 114 069	3 634 118
Dividendos declarados	(825 360)	(724 335)
Caixa líquida gerada pelas actividades de financiamento	2 288 709	2 909 783
Variação de caixa e equivalentes de caixa	(674 611)	1 073 362
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	3 759 847	2 686 485
CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	3 085 236	3 759 847

O Técnico de Contas



Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras

Sobre a Empresa

Os CFM – Portos e Caminhos-de-Ferro de Moçambique, E.P (CFM) foram inicialmente uma Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto n.º 6/89 de 11 de Maio, mantendo a sua sede em Maputo embora com presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, e ao abrigo do Decreto n.º 40/94, de 18 de Setembro, a Empresa Estatal foi transformada em empresa pública, passando a ter a designação de PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E. P. (CFM). O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado, foi de 1.242.981 milhares de Meticais.

O capital social ascende a 1.242.981 milhares de meticais, integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano, que assim se constitui na casa mãe dos CFM.

A Empresa tem como objecto principal, o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território Moçambicano com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementados um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique, o qual inclui a cedência ao sector privado da gestão e exploração em regime de concessão, dos sistemas ferro-portuários do País.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste esquema de envolvimento do sector privado, as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os Terminais de Combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais, o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do sul e do Porto de Pemba. Em finais de 2010, o governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, em virtude do incumprimento das obrigações contratuais por parte da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM, EP em finais de 2011.

Portanto, hoje, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- A Linha Férrea de Ressano Garcia;
- A Linha Férrea do Limpopo;
- A Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e ramal de Marromeu)
- A secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- As Oficinas Gerais (CFM-Sul);
- O Terminal de Alumínio da Matola;
- Os Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);
- O Terminal de Cereais do Porto de Maputo;
- O Porto de Pemba; e
- As demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as empresas já criadas para a exploração em regime de concessão ou subconcessão de terminais específicos e de outras infra-estruturas, com envolvimento de parceiros do sector privado, são as seguintes:

Na zona Sul:

- Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e

que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM, nomeadamente:

- DP Word, S A – (exploração da terminal de contentores);
- MPT – Maputo Produce Terminal (exploração da terminal de frutas);
- STAM – Sociedade Terminal de Açúcar de Maputo (exploração da terminal do açúcar);
- TCM – Terminal de Carvão da Matola – (exploração do terminal de carvão da Matola);
- TCM - Terminal de Cabotagem de Maputo;

- STM – Sociedade de Terminais de Moçambique, que tem a concessão para exploração da terminal ferro-rodoviário das Mahotas.

Na zona Centro:

- CdM – Cornelder de Moçambique SA, que tem a concessão para exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- CQ – Cornelder Quelimane, SA, que tem a concessão do Porto de Quelimane;
- BGT – Beira Grain Terminal, com quem se firmou contrato de concessão para a concepção, construção e exploração do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- CDN – Corredor de Desenvolvimento do Norte, com quem se firmou o contrato de concessão para a exploração do sistema ferroviário do Norte e do Porto de Nacala.
- Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração de um Cais (Jetty) a ser construído na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma.
- CEAR – Central East Africa Railways (no Malawi): não obstante esta concessão não se localizar no território nacional, os CFM ganharam o concurso internacional de concessão de exploração dos Caminhos de Ferro do Malawi, em associação com o parceiro privado da concessão do Corredor do Norte – a Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala (SDCN) – tendo sido constituída a empresa concessionária CEAR e firmado com o Governo do Malawi o contrato de concessão da exploração daquele Caminho de Ferro.

1. Bases de preparação

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2016, foram preparadas em conformidade com o PGC-NIRF e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras, não foi derrogada qualquer disposição do PGC-NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC-NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentados na nota 3.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2016 e 2015, sendo apresentadas em milhares de Meticais, arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, sendo que a empresa se encontra obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluem as suas subsidiárias e associadas (Nota 8).

As presentes Demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 27 de Abril de 2017.

2. Principais políticas contabilísticas

a) Transacções em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.

As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram os seguintes:

	31-Dec-16		31-Dec-15	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	70.20	71.60	44.50	45.39
Rands Sul-Africanos	5.11	5.21	2.97	3.03
Euros	73.40	74.87	49.10	50.08

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC-NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, a qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC-NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso, utilizando-se, assim, as seguintes vidas úteis.

	<u>Taxa Anual %</u>
Construções	2 - 4
Equipamento básico	10 - 25
Outros activos tangíveis	10 - 20

Os CFM efectuem regularmente a análise de adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis. As alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, sendo tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis. Sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis exceda o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso, sendo este calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obtenção de rendas.

Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicáveis todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos, bem como as políticas contabilísticas previstas.

c) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui custos de aquisição, custos com impostos não dedutíveis, e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, registadas como uma dedução ao activo, por contrapartida dos resultados do exercício.

d) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível, fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

e) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

f) Locações

A determinação de um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, as quais transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível, e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculado conforme descrito na nota 2b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo). Os encargos financeiros são suportados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais, as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

g) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, tendo os CFM a intenção de deter os mesmos até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classifica-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado, entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros. A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou não obstante retenha parte, mas não substancialmente, todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor, sendo as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade, assim como os empréstimos e contas a receber, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do método do juro efectivo.

O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente (“bidprice”). Para a ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

Para os activos financeiros que não sejam possível mensurar com fiabilidade o justo valor, os mesmos são reconhecidos ao custo de aquisição, sendo qualquer imparidade registada por contrapartida de resultados.

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados pelo custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo. A quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminui e a diminuição pode ser relacionada objectivamente com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo. A reversão não deve resultar numa quantia registada do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado, caso a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um tal instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela

diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada capital próprio, correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual, deduzida de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados, é transferida para resultados.

h) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

i) Passivos financeiros

Passivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.

Empréstimos obtidos e contas a pagar

Classificamos nesta categoria os restantes passivos financeiros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Os empréstimos e contas a pagar, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do método do juro efectivo.

j) Provisões

Os CFM constituem provisões quando tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros, e este possa ser determinado com fiabilidade.

O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

k) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual estes elementos são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes

recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas de “Outros activos correntes” ou “Outros passivos correntes”, consoante a natureza da diferença.

l) Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo são mensurados numa base não descontada e imputadas ao resultado na medida em que o serviço é prestado.

É reconhecido um passivo para o montante esperado de bónus ou distribuição de resultados se os CFM têm uma obrigação legal ou construtiva em pagar esse valor resultante de um acontecimento passado de um serviço prestado por um empregado e se a obrigação puder ser mensurada com fiabilidade.

m) Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

n) Impostos sobre o rendimento

Impostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutras períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os prejuízos fiscais reportáveis assim como os benefícios fiscais dão também origem a impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios, não afectando o resultado do exercício.

o) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido em outros passivos correntes, sendo transferidos rendimentos através de uma base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados ou como créditos na demonstração dos resultados, ou como deduções ao correspondente gasto.

3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

Na preparação das demonstrações financeiras dos CFM exigem que a administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impactos nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC-NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFM são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Nomeadamente, para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuam uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Case se entenda necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podendo resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda da Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, sendo objecto revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

Por outro lado, as Autoridades Fiscais dispõem de faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 10 anos, podendo resultar, devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC, IRPS e IVA, eventuais correcções.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, pelo que eventuais correcções à matéria colectável declarada, decorrentes destas revisões, não se espera que venham a ter um efeito nas demonstrações financeiras.

4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015, não ocorreram quaisquer alterações de políticas contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade desses exercícios.

De igual forma, não ocorreram alterações significativas de estimativas, nem foram detectados erros que motivem ré expressão das quantias comparativas.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

5. Activos tangíveis

O movimento ocorrido nos activos tangíveis é analisado como segue:

	31-Dez-2015	Aumentos	Alienações/ Abates	Transferên- cias	31-Dez-2016
Custo de aquisição					
Construções	46 072 856	2 721 949	(7 982)	-	48 786 823
Equipamento básico	16 498 902	398 497	(129 418)	-	16 767 981
Outros activos tangíveis	184 820	2 758	14	-	187 592
Investimentos em Curso	2 809 203	979 797	(1 930 442)		1 858 558
	65 567 781	4 103 001	(2 067 828)	-	67 600 953

	31-Dez-2015	Depreciações do exercício	Alienações/ Abates	31-Dez-2016
Depreciação acumulada				
Construções	22 822 902	2 067 509	-	24 890 411
Equipamento básico	12 029 515	459 579	(165 455)	12 323 639
Outros activos tangíveis	179 611	3 782	-	183 393
	35 032 028	2 530 870	(165 455)	37 397 443
Valor líquido	30 535 753			30 203 510

	01-Jan-2015	Aumentos	Alienações/ Abates	Transferên- cias	31-Dez-2015
Custo de aquisição					
Construções	44 021 462	2 051 394	-	-	46 072 856
Equipamento básico	14 058 552	2 441 165	(815)	-	16 498 901
Outros activos tangíveis	182 012	2 846	(38)	-	184 820
Investimentos em curso	2 103 939	3 982 583	(3 277 319)		2 809 204
	60 365 965	8 477 988	(3 278 172)	-	65 565 781

	01-Jan-2015	Depreciações do exercício	Alienações/ Abates	31-Dez-2015
Depreciação acumulada				
Construções	21 758 122	1 064 780	-	22 822 902
Equipamento básico	11 568 316	461 942	(743)	12 029 515
Outros activos tangíveis	174 087	5 530	(6)	179 611
	33 500 525	1 532 253	(749)	35 032 028
Valor líquido	26 865 440			30 533 753



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

6. Activos Intangíveis

	31-Dez-2015	Aumentos	31-Dez-2016
Custo de aquisição			
Softwares	3 821	25 679	29 500
Reservas de terra	51 239	-	51 239
	55 060	25 679	80 739

	31-Dez-2015	Depreciações do exercício	31-Dez-2016
Depreciação acumulada			
Softwares	1 338	1 292	2 630
	1 338	1 292	2 630
Valor líquido	53 722		78 109

	01-Jan-2015	Aumentos	31-Dez-2016
Custo de aquisição			
Softwares	3 596	225	3 821
Reservas de terra	12 160	39 079	51 239
	15 756	39 304	55 060

	01-Jan-2015	Depreciações do exercício	31-Dez-2016
Depreciação acumulada			
Softwares	560	778	1 338
	560	778	1 338
Valor líquido	15 196		53 722



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

7. Activos tangíveis de investimento

O movimento ocorrido nos activos tangíveis de investimento é analisado como segue:

	2015	Aumentos	Transferências/ Abates	2016
Custo de aquisição				
Construções	16 312 991	37 631	14 937	16 365 559
Equipamento básico	1 412 635	-	-	1 412 635
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	17 725 626	37 631	14 937	17 778 194
	2015	Depreciações do exercício	Transferências/ Abates	2016
Depreciação acumulada				
Construções	8 727 340	794 894	4 823	9 527 057
Equipamento básico	1 146 951	65 738	-	1 212 689
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	9 874 291	860 632	4 823	10 739 746
Valor líquido	7 851 335			7 038 448
	2014	Aumentos	Transferências/ Abates	2015
Custo de aquisição				
Construções	16 312 824	167	-	16 312 991
Equipamento básico	1 410 508	2 127	-	1 412 635
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	17 723 332	2 294	-	17 725 626
	2014	Depreciações do exercício	Transferências/ Abates	2015
Depreciação acumulada				
Construções	8 462 015	264 787	538	8 727 340
Equipamento básico	1 118 461	29 028	(538)	1 146 951
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	9 580 476	293 814	-	9 874 291
Valor líquido	8 142 856			7 851 335



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

Estes activos, detidos com o objecto de obtenção de rendas, dizem respeito aos bens alugados ao DP World Maputo, Trasncom, e Mozal e bens no âmbito de concessão com MPDC – Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Sociedade Terminais de Moçambique e outras (ver a introdução).

8. Investimentos financeiros

A rubrica de investimentos financeiros apresenta-se como se segue:

	% de participação	Valor de Balanço	
		31-Dez-2016	31-Dez-2015
Subsidiárias			
STM - Sociedade Terminais de Moçambique	50.00	68 300	3 034
Intur	75.50	16 097	16 097
Terminal de Granitos	50.00	2 364	2 364
Xitimela Leasing Limited	67.50	5 214	5 214
CFM - Transporte e Trabalhos Aéreos	100.00	100	100
Belavista Holding	65.00	845	845
CFM - Sociedade Turística	100.00	240	240
Dragagem do Porto de Maputo	75.00	1 796	1 796
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50.00	6 000	6 000
		100 956	35 690

	% de participação	Valor de Balanço	
		31-Dez-2016	31-Dez-2015
Associadas			
DP World Maputo	40.00	23 762	23 762
SDCM - Soc. Desenvol. Corredor de Maputo	27.50	23 230	23 230
Cornelder de Moçambique	33.00	3 795	3 795
Central East African Railways	49.00	13 523	13 523
Cornelder de Quelimane	49.00	11 760	11 760
Terminal de Cabotagem Maputo	49.00	5 831	5 831
CDN - Corredor de Desenvolvimento do Norte	49.00	57 048	22 638
MPDC - Maputo Port Development Company	49.00	7 590	7 590
Corredor Logístico Integrado de Nacala	20.00	5 450	5 450
Portos do Norte, S.A.	30.00	6 000	6 000
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20.00	6 000	6 000
Tecnoshore, Limitada	20.00	6 750	-
		170 739	129 579



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

8. Investimentos financeiros (Continuação)

	% de participação	Valor de Balanço	
		31-Dez-2016	31-Dez-2015
Outros instrumentos financeiros			
Cimentos de Moçambique	3.97	39 748	39 748
Transcarga	17.00	14	14
Beira Grain Terminal	15.00	405	405
STM c/suprimentos	-	-	50 265
Beira Grain Terminal c/suprimentos	-	23 185	23 185
CDN c/suprimentos	-	-	34 410
Obrigações de Tesouro	-	-	56 600
		68 717	204 627
		340 412	369 896
Imparidade acumulada de instrumentos financeiros detidos ate a maturidade		(26 130)	(118 887)
		314 282	251 009

Os movimentos ocorridos em imparidade acumulada de investimentos financeiros

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
A 1 de Janeiro	118 887	147 602
Reforço de Imparidade	17 591	30 085
Ajustamentos/Utilização	-	(58 377)
Reversão	(110 348)	(423)
A 31 de Dezembro	26 130	118 887



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

9. Outros activos financeiros

A rubrica de activos financeiros apresenta-se como se segue:

Nao corrente	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Não corrente	6 072 300	3 928 515
	6 072 300	3 928 515
Corrente	31-Dez-2016	31-Dez-2015
<i>Partes relacionadas</i>		
Belavista Holding, Lda	620	620
INTUR	-	606
Beira Grain Terminal C/suprimentos de capital	-	5 273
CEAR Malawi	246 899	114 806
	247 519	121 305
<i>Outras entidades</i>		
Colaboradores	23 466	15 530
Projecto RPRP e linha de Sena	-	13 079
Acrescimos e diferimentos proveitos	590 467	103 436
Outros devedores	15 885	4 156
	629 819	136 201
	877 338	257 506

10. Inventários

A rubrica de inventários inclui os seguintes saldos:

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Matérias primas, auxiliares e materiais	1 224 807	1 129 089
	1 224 807	1 129 089
Provisão	(47 420)	(46 143)
	1 177 386	1 082 946



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticaís)

11. Contas a receber

	<u>31-Dez-2016</u>	<u>31-Dez-2015</u>
Partes relacionadas	368,302	303,135
Terceiros	2,563,594	2,488,127
	<u>2,931,896</u>	<u>2,791,262</u>
Imparidade acumulada em saldos de contas a receber	-692,116	-578,289
	<u>2,239,780</u>	<u>2,212,973</u>

12. Outros activos correntes

Esta rubrica decompõe-se como se segue:

	<u>31-Dec-16</u>	<u>31-Dec-15</u>
Estado		
IVA a recuperar	1 105 085	1 619 611
IVA - Reembolsos pedidos	687 879	60 886
	<u>1 792 964</u>	<u>1 680 497</u>
Adiantamentos à fornecedores	44 067	7 565
Acréscimos de rendimentos e gastos diferidos	298 796	2 439
	<u>2 135 828</u>	<u>1 698 066</u>

13. Caixa e bancos

Esta rubrica decompõe-se como se segue:

	<u>31-Dec-16</u>	<u>31-Dec-15</u>
Caixa	32	1
Depósitos à ordem	2 411 248	1 677 499
Depósitos à prazo	673 955	2 082 348
	<u>3 085 235</u>	<u>3 759 847</u>

14. Capital próprio

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticaís, integralmente subscrito e realizado pelo estado Moçambicano.

De acordo com a lei vigente a Empresa deve transferir para reserva legal 5% dos lucros líquidos até que esta represente pelo menos 20% do capital social (Artº 444 do Código Comercial). Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

15. Provisões

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Provisões para férias	136 217	136 217
Provisões para litígios judiciais	26 447	26 447
	162 664	162 665

O movimento nesta rubrica foi como se segue:

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
A 1 de Janeiro	162 664	126 483
Reforço	162 664	136 217
Utilização	(162 664)	(100 035)
A 31 de Dezembro	162 664	162 664

A provisão para litígios judiciais foi constituída para fazer face a perdas esperadas com acções judiciais em que a Empresa é ré, tendo sido calculada com base na análise cuidada dos processos em curso. Essas análises são revistas no final de cada exercício, de forma a reflectir a melhor estimativa da responsabilidade da Empresa na data do balanço, tendo em conta os factos conhecidos à data. O reforço resulta da transferência do valor da conta de Imparidades acumuladas.

16. Empréstimos obtidos

Esta rubrica compreende os seguintes empréstimos:

Não correntes

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Empréstimos bancários	3 789 523	3 749 383
Financiamentos do Estado	5 461 871	3 506 966
	9 251 393	7 256 348

Correntes

Empréstimos	2 100 616	1 124 070
Financiamentos do Estado	267 720	125 243
	2 368 335	1 249 313
	11 619 730	8 505 661

17. Fornecedores

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
	390 568	1 372 266



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

18. Passivos financeiros

Esta rubrica inclui os seguintes saldos:

	<u>31-Dez-2016</u>	<u>31-Dez-2015</u>
Não correntes		
Petromoc e Sasol	18 551.46	20 276
Banco Europeu de Investimento	1 062 911	1 062 911
IDA	3 145 081	3 145 081
Reabilitação da Linha de Sena Referente a Reversão	1 794 254	1 794 254
Outros	1 611 000	1 531 913
	<u>7 631 797</u>	<u>7 554 434</u>
Correntes		
Partes relacionadas	21 820	53 502
Petromoc e Sasol	2 460	1 560
Direcção Nacional do Tesouro	116 535	36 936
Dividendos atribuído ao Estado	623 914	623 914
Outros	2 147 846	3 084 538
	<u>2 912 575</u>	<u>3 800 450</u>
	<u>10 544 373</u>	<u>11 354 884</u>

19. Outros passivos correntes

	<u>31-Dez-2016</u>	<u>31-Dez-2015</u>
Projecto TCC8	-	189 210
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo	31 112	
Retenção na fonte IRPS	100 310	58 022
Adiantamentos de clientes	17 347	
Outros	76 092	8 576
	<u>224 861</u>	<u>255 808</u>

20. Proveitos diferidos

Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo	517 352	548 506
Reabilitação do cais do Porto da Beira	221 558	-
	<u>738 910</u>	<u>548 506</u>

21. Vendas de bens e prestações de serviços

As vendas de bens e serviços decompõem-se como se segue:

	<u>31-Dez-2016</u>	<u>31-Dez-2015</u>
Travessas	44 074	43 513
Estadias	209 369	147 102
Cabotagem	8 913	8 922
Exportações	315 697	206 648
Importações	405 894	251 285
Pilotagem	61 437	50 867



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

Rebocadores	250 860	193 204
Transporte de passageiros	144 474	98 172
Transporte e manuseamento de mercadorias	9 231 493	7 749 510
Outros serviços prestados	194 979	428 573
	10 867 189	9 177 797

22. Investimentos Realizados Pela Própria Empresa

A rubrica de investimentos para a própria empresa refere-se ao valor da Produção de Travessas para a reconstrução da Linha Férrea de Ressano Garcia.

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Produção de travessas	156 061	144 233
	156 061	144 233

23. Rendimentos suplementares

Os rendimentos suplementares incluem:

As rendas fixas referem-se a uma parte fixa celebrada entre os CFM e os operadores, enquanto as rendas variáveis referem-se a uma parte variável conforme a performance financeira dos operadores. As rendas e alugueres decompõem-se como segue:

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
23. Rendimentos Suplementares		
Rendas	2 099 070	1 807 174
Aluguer de locomotivas e equipamentos	125 404	69 215
Fees de gestão	137 276	88 948
Imoveis e terrenos	450 644	-
Outros	95 054	85 583
	2 907 448	2 050 920

24. Gastos com pessoal

Esta rubrica analisa-se como segue:

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Remunerações aos colaboradores	2 798 185	2 565 569
Encargos com as remunerações	39 199	36 424
Ajudas de custo	31 930	42 639
Indemnizações	24 209	7 777
Pensão	52 496	-



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

Seguros de acidentes de trabalho e doença	1 662	-
Custos de acção social	55 393	88 004
Outros custos com pessoal	237 941	308 894
	3 241 016	3 049 307

O número de colaboradores até 31/12/2016 era de 5.470 trabalhadores.

25. Fornecimentos e serviços de terceiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Água e electricidade	77 947	70 665
Combustíveis e lubrificantes	436 939	467 963
Ferramentas e utensílios	10 607	15 193
Materiais de manutenção e reparação	147 670	191 851
Material de escritório	42 723	40 244
Serviços de dragagem	233 235	291 486
Estiva - Terminal de alumínio	424 400	272 526
Estiva Terminal de Petróleo e Gás	-	177 426
Manutenção e reparação	316 321	240 640
Transporte de carga e de passageiros	919	743
Comunicações	53 235	60 131
Honorários	11 516	8 129
Publicidade e propaganda	24 822	20 224
Deslocações e estadias	60 651	98 814
Despesas de representação	1 416	1 997
Contencioso e notariado	1 934	2 965
Rendas e alugueres	461 418	278 605
Seguros	45 671	43 187
Limpeza, higiene e conforto	26 900	23 411
Vigilância e segurança	237 670	232 725
Trabalhos especializados	418 854	152 919
Intercâmbio de material circulante	169 076	88 655
Outros fornecimentos e serviços	61 434	188 109
	3 265 358	2 968 606

25. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais apresentam-se como se segue:

31-Dez-2016	31-Dez-2015
--------------------	--------------------



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

Impostos e taxas		
Despesas de pesquisa	897	-
Direitos aduaneiros	22 435	3 274
Imposto sobre o Valor Acrescentado	49 694	38 600
Imposto de Selo	1 099	20 100
Imposto sobre veículos	325	378
Impostos autárquicos	4 914	3 328
Outros impostos e taxas	30 131	5 028
Multas e penalidades	3 908	40
Perdas em investimentos de capital	9 599	104
Quotizações	19 556	11 655
Programas de responsabilidade social	102 073	90 384
Clube de actividades desportivas	324 242	328 346
Outras actividades	77 412	56 993
Outros gastos e perdas operacionais	645 285	558 230
Ganhos em investimentos de capital - Outros	21	4 449
Ganhos em investimentos de capital - Alienação	23 434	710
Ganhos em investimentos de capital - Sinistros	18	289
Subsídios para investimentos	220 364	220 364
Outros	159 865	70 801
Outros rendimentos e ganhos operacionais	403 702	296 613
	242 583	261 617

27. Rendimentos e gastos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	<u>31-Dez-2016</u>	<u>31-Dez-2015</u>
Juros obtidos	160 453	124 370
Rendimentos de partes sociais	567 001	366 955
Diferenças de câmbio favoráveis	3 563 475	1 667 478
Outros rendimentos e ganhos financeiros	-	809
	4 290 929	2 159 612
Juros suportados	59 718	64 845
Diferenças de câmbio desfavoráveis	6 087 193	2 791 201
Outros gastos e perdas financeiras	13 130	6 339
	6 160 041	2 862 385
Resultados financeiros	(1 868 112)	(702 773)

29. Impostos sobre o rendimento

<u>31-Dez-2016</u>	<u>31-Dez-2015</u>
--------------------	--------------------



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

Imposto corrente – gasto	(1 205 357)	(1 104 966)
Imposto diferido – rendimento	431 867	401 577
	(773 490)	(703 389)

29.1. Lucro tributável	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Lucro contabilístico	1 497 840	1 891 924
Ajustamentos ao lucro contabilístico relativos a:		
Diferenças permanentes	(149 120)	(277 474)
Diferenças temporárias (tributáveis/dedutíveis)	2 896 705	1 839 311
	4 245 425	3 453 761

29.2. Reconciliação da taxa efectiva de imposto	2016		2015	
Imposto sobre lucro contabilístico	479 309	32%	605 415	32%
Custos não dedutíveis	(47 718)	-3%	(88 792)	-5%
Dupla tributação	181 440	12%	237	0%
Ajustamentos de exercícios anteriores	160 459	11%	186 529	10%
	773 490	52%	703 389	37%

29. Imposto sobre o rendimento (continuação)

29.3. Reconciliação - Impostos a pagar	2016	2015
	(431 783)	(200 682)
Saldo inicial		
Pagamentos por conta e retenções na fonte	210 009	384 140
Pagamento do IRPC do exercício anterior	431 783	200 682
Estimativa de imposto exercício corrente	(1 205 357)	(1 204 966)
Saldo final	(995 348)	(431 783)

29.4. Activos por impostos diferidos	2016	2015
Reconciliação		
Activos por imposto diferido no início do período	(495 078)	(93 501)
(Debito)/Crédito na demonstração de resultados	926 945	495 078
Passivo/Activo por imposto diferido no fim do exercício	431 867	401 577



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

Composição de (passivos)/activos por impostos diferidos		
Activos tangíveis	8 031	41 438
Provisões pra férias	-	43 589
Provisões pra cobrança duvidosa	-	68 313
Provisões pra stock	-	13 751
(Ganhos)/perdas cambiais não realizadas	918 915	327 987
	926 946	495 078

30. Compromissos e contingências

30.1. Processos judiciais

A 31 de Dezembro de 2016, a empresa é arguida em diversos processos judiciais. A empresa constitui provisões relativas aos processos julgados, na qual ela foi condenada em sede de tribunais de primeira instância e recorreu, no montante de 26.447 milhares de meticais.

30.2. Garantias

O detalhe das garantias bancárias prestadas pelos CFM a terceiros à data de 31 de Dezembro de 2016, apresentam-se como se segue:

30.3. Contingências fiscais

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da Empresa durante um período de 5 anos, podendo resultar eventuais correcções de impostos, devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento de legislação fiscal, nomeadamente em sede da Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Contudo, a administração acredita que a Empresa cumpriu com todas as suas obrigações fiscais.

31. Gestão de risco, objectivos e políticas

A actividade dos CFM é exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de riscos ou combinação dos mesmos. O objectivo do Conselho de Administração dos CFM é por isso alcançar um equilíbrio apropriado entre o risco e o retorno, e minimizar os efeitos potenciais adversos ao desempenho financeiro.

As políticas de gestão de risco dos CFM são desenhadas a fim de identificar e analisar estes riscos, estabelecer limites de risco e controlo, e monitorar os riscos e aderência aos limites através de sistemas de informação fiáveis e actualizados. Os CFM revêm periodicamente as suas políticas de gestão de risco e sistemas a fim de melhor se precaver face às variações de mercado.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

31.1. Risco de mercado

O risco de mercado é a variação dos factores que determinam o preço, tais como taxas de juro, taxas de câmbio. O objectivo da gestão do risco de mercado é prevenir-se contra estas variações dentro de parâmetros que a Gestão considere aceitável.

31.2. Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é a probabilidade de flutuação do valor dos instrumentos financeiros devido a alterações nas taxas de referência de mercado. A exposição dos CFM ao risco da taxa de juro prende-se aos depósitos a prazo, dívidas a receber e a pagar, que são remunerados à taxa de juro do mercado.

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
Empréstimos bancários	5 890 139	4 873 453
Financiamentos do Estado	5 729 591	3 632 209
	11 619 730	8 505 662
Depositos a prazo	673 955	2 082 348
Bilhetes de Tesouro		56 000
	673 955	2 138 348
Net	10 889 775	6 367 314
Redução de 50 pontos percentuais	54 729	31 837

31.3. Risco de taxa de câmbio

O risco de taxa cambial é o risco que o justo valor ou fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro venha a flutuar devido a alterações nas taxas de câmbio. As demonstrações financeiras dos CFM podem ser afectadas pelas variações das taxas cambiais MZN/EUR, MZN/USD, MZN/ZAR. Os CFM procura atenuarem os efeitos de exposição à moeda estrangeira efectuando o maior número de operações em moeda nacional.

Activo	2016				
	MZN	EUR	USD	ZAR	Total
Caixa e bancos	801 944	30 079	1 425 141	828 071	3 085 235
Clientes	1 232 824	-	891 840	115 116	2 239 780
Outros activos financeiros	916 598	-	6 072 300	-	6 988 898
Outros activos correntes	2 135 828	-	-	-	2 135 828
Passivo					
Fornecedores	273 713	-	116 854	-	390 568
Empréstimos bancários		596 809	11 022 921	-	11 619 730
Outros passivos financeiros	2 107 075	-	8 437 297	-	10 544 373
Outros passivos correntes	963 771	-	-	-	963 771
Posição líquida	1 742 635	(566 730)	(11 187 791)	943 187	(10 811 334)



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

	EUR		USD		ZAR	
	aumento em 10%	diminuição em 10%	aumento em 10%	diminuição em 10%	aumento em 10%	diminuição em 10%
Lucro/(Prejuízo)	(56 673)	56 673	(1 118 779)	1 118 779	94 319	(94 319)
Activos Financ.	3 008	(3 008)	838 928	(838 928)	94 319	(94 319)
Passivos Financ.	59 681	(59 681)	1 957 707	(1 957 707)		

31.3. Risco de taxa de câmbio

Activo	2 015				
	MZN	EUR	USD	ZAR	Total
Caixa e bancos	1 378 839	4 402	2 201 716	174 891	3 759 848
Clientes	765 889	-	758 799	8 308	1 532 996
Outros activos financeiros	122 207	-	4 063 814	-	4 186 021
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Passivo					
Fornecedores	1 349 470	-	28 019	-	1 377 489
Empréstimos bancários	1 124 070	378 341	7 003 251	-	8 505 662
Outros passivos financeiros	11 198 439	-	156 445	-	11 354 884
Outros passivos correntes	-	-	-	-	-
Posição líquida	(11 405 044)	(373 939)	(163 386)	183 199	(11 759 170)

	EUR		USD		ZAR	
	aumento em 10%	diminuição em 10%	aumento em 10%	diminuição em 10%	aumento em 10%	diminuição em 10%
Lucro/(Prejuízo)	37 394	(37 394)	16 338	(16 338)	(18 320)	18 320
Activos Financ.	440	(440)	702 433	(702 433)	18 320	(18 320)
Passivos Financ.	37 834	(37 834)	718 772	(718 772)	-	-

31.4. Risco de Crédito

O risco de crédito da empresa é principalmente atribuível às contas de clientes e outros devedores. A exposição ao risco de crédito é monitorada pela administração numa base contínua. Os montantes apresentados no balanço são líquidos das provisões para créditos de cobrança duvidosa, estimadas pela administração da empresa com base na experiência anterior. A empresa não tem uma concentração significativa do risco de crédito para a qual não tenha sido criada provisão para créditos de cobrança duvidosa no final do período.

O montante escriturado dos activos financeiros representa a exposição máxima da empresa ao risco de crédito sem ter em consideração qualquer caução prestada:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

	Risco de crédito máximo 2016	Risco de crédito máximo 2015
Bancos	3 085 236	3 759 847
Contas a receber	2 239 781	1 532 996
Outros activos financeiros	916 598	257 506
	6 241 615	5 550 349

31.5. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a probabilidade dos CFM não terem capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes vencem. Para limitar este risco, a gestão elabora mapas de fluxo de caixa previsionais e mantém a tesouraria equilibrada.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e ex-fluxos de caixa, bem como os respectivos gaps de liquidez.

31 de Dezembro de 2016	Até 1 ano	+1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Fornecedores	390 568			390 568
Empréstimos obtidos	2 368 335	5 467 673	3 783 721	11 619 730
Outros passivos financeiros	2 912 575	-	7 631 797	10 544 373
	5 671 478	5 467 673	11 415 519	22 554 670

31 de Dezembro de 2015	Até 1 ano	+1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Fornecedores	1 377 489			1 377 489
Empréstimos obtidos	1 249 313	3 506 965	3 749 383	8 505 661
Outros passivos financeiros	3 800 450		7 554 434	11 354 884
	6 427 253	3 506 966	11 303 817	21 238 035

31.6. Gestão de Capital

O principal objectivo da gestão do capital dos CFM é garantir uma sólida autonomia financeira que permita atender as necessidades e compromissos de investimento sem com isso comprometer a remuneração ao accionista Estado.

A Empresa gere o seu capital de forma a assegurar que a Empresa se mantém operacional enquanto maximiza o retorno aos sócios.

A estrutura do capital da Empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A Empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado como a relação entre a dívida líquida (conforme definida abaixo) e o capital próprio ajustado (conforme definido abaixo).



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos dos sócios, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste em capital social, lucros acumulados e reservas não distribuíveis.

O rácio da dívida líquida em relação capital próprio (rácio de alavancagem) no final do período era conforme segue:

	<u>31-Dez-2016</u>	<u>31-Dez-2015</u>
Dívida	(11 619 730)	(8 505 661)
Caixa e equivalentes de caixa	3 085 236	3 759 847
Dívida líquida	(8 534 494)	(4 745 814)
Capital próprio ajustado	(29 511 960)	(28 787 611)
Rácio da dívida líquida em relação ao capital próprio ajustado	29	16

31.7. Gestão de risco financeiro

A Empresa não transacciona instrumentos financeiros mas, no curso normal das suas operações, a Empresa está principalmente exposta ao risco cambial, risco de taxa de juro e risco de liquidez.

Com vista a gerir estes riscos, a Empresa poderá entrar em transacções que fazem uso de instrumentos financeiros. O Grupo desenvolveu um processo de gestão de risco abrangente para facilitar, controlar e monitorar estes riscos. O processo inclui a normal documentação de políticas, incluindo limites, controlos e estruturas de reporte. A administração executiva e o Conselho de Administração são responsáveis pelas actividades de gestão de risco na Empresa.

31.8. Justo valor

O valor escriturado dos activos e passivos financeiros da empresa aproxima-se do seu justo valor.

31.9. Categoria dos instrumentos financeiros

	<u>Risco de crédito máximo 2016</u>	<u>Risco de crédito máximo 2015</u>
Clientes	2 239 781	1 532 996
Outros activos financeiros	916 598	257 506
Caixa e equivalentes de caixa	3 085 236	3 759 847
	6 241 615	5 550 349
Empréstimos obtidos	11 619 730	8 505 661
Fornecedores	390 568	1 377 489
Outros passivos financeiros	10 544 372	11 354 884
	22 554 670	21 238 034
Activos financeiros líquidos	(16 313 056)	(15 687 685)



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

32. Planos de investimentos futuros

Prevê-se a realização dos seguintes investimentos e actividades:

Investimento no aumento da capacidade da linha de Ressano Garcia

- Custo estimado: USD392,5 milhões;
- Fase I (USD 183,4 milhões): 2017-2019;- melhoria da infraestrutura através de substituição de travessas e carris em alguns troços de via, aumento das extensões das linhas de cruzamento e em pátios de Maputo, Machava, Matola/TCM e Ressano Garcia para comportar combios com mais de 75 vagões. Reabilitação das Pontes dos kms 61+900, 67+800 e 81+350.
- Instalação de um CTC completo (sistema de sinalização e de comunicações via satélite).
- Aquisição de 8 locomotivas de linha, 2 de manobras e 300 vagões (para Magnetite, Crômio e Contentores)
- Trabalhos visam aumentar a actual capacidade teórica dos 13.9MTPA para 20MTPA.
- Fase II (USD209,1 milhões): 2020 -2022; - duplicação da linha para aumento de 20 para 42MTPA
-

Revitalização da linha do Limpopo

Valor do Investimento: USD 50 milhões, (infra-estruturas, 4 locomotivas e 90 vagões)

Prazo: 2018-2019

- Melhoria das zonas críticas com levantamento das precauções, através da Substituição de carris e travessas em alguns troços de via e incremento da secção de balastro
- Depuração do balastro e Ataque pesado da linha e
- Melhoria da drenagem longitudinal da Via
- Aquisição de material circulante: 4 locomotivas e 90 vagões para minerais.

Investimento na linha de Machipanda (linha férrea e obras de arte)

Prazo: 2017-2019

- Valor do Investimento: USD100 milhões, (USD70 milhões em infraestrutura, USD 30 milhões em material circulante: 5 locomotivas e 120 vagões).
- Upgrade da linha de 1,5 ate 5 MTPA;
- Incremento da quota do mercado da ferrovia (90% da carga vem pela estrada);
- Alinhamento com os investimentos em curso no Porto da Beira e previstos para o Cais 13 (NCTB);
- Maior capacidade de resposta a demanda do mercado do Zimbabwe, Zâmbia, Malawi, etc.
- Concessão ou terceirização dos Serviços Marítimos da Beira (Pilotagem, reboque e amarração);

Investimento no Porto de Pemba

Prazo: 2017-2018

- Custo estimado: USD 600.000 (para as defensas e cabeços) e USD 400.000 para torres de iluminação e equipamentos de manuseamento portuário.
- Prazo: 6 meses (concurso lançado e empreiteiro seleccionado, na fase de importação das defensas e cabeços de amarração, conclusão prevista para Agosto de 2017).
- Prazo para equipamentos e torres de iluminação: 8 meses, até Fevereiro de 2018.
- Manter o Porto de Pemba operacional e com segurança ate a conclusão do Porto da PCD;
- Operacionalizar o Cais flutuante para o atendimento as empresas de prospecção de Óleo e Gás

Projecto Integrado da Ponte Techobanine



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

O Projecto Integrado do Porto de Techobanine tem por objecto a construção, manutenção e operação das seguintes infra-estruturas:

- i. Um porto de águas profundas
- ii. Uma terminal de carvão com capacidade inicial de 40 milhões de tonelada por ano
- iii. Diversas ligações ferroviárias
- iv. Um SPM para descarga de combustíveis e correspondente “pipeline”.

Para o Distrito de Matutuine está previsto o desenvolvimento de um enorme “Polo-Industrial” que irá ter grande impacto na vida económica e social daquele distrito.

O projecto proporcionará não apenas um desenvolvimento da actividade industrial, comercial e social turística, bem como dos acessos ferroviário e rodoviário através de sub-projectos específicos na zona franca industrial.

O projecto ocupará uma área global de 22.382,4 hectares, sendo parte da área junto à costa designada por zona portuária e a área referente ao referido pólo de desenvolvimento industrial localizado no interior no perímetro da localidade de Salamanga. Pretende-se que estas zonas sejam transformadas em zonas económicas especiais. O valor do investimento para a primeira fase do projecto (estudo de viabilidade, técnicos e ambiental) está orçado em mais de US\$ 1,5. Milhões.

Prevê-se que ao longo do ano 2017 se dê início aos estudos necessários. Pela complexidade dos mesmos, espera-se que em cerca de 6 meses os mesmos estejam concluídos.

Da sua forma original com a participação de Moçambique, Botswana e Zimbabwe, o Projecto vê agora a entrada de novos parceiros, a África do Sul e a Swazilândia.

O Técnico de Contas

A Administração

Trans Er, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100223945 uma entidade denominada Trans Er, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial.

Elvis Cide de Jesus Rebelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300156839, emitido aos 13 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trans Er, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, regendo-se nos termos do presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Dona Alice – Costa do sol D1 n.º 9, podendo ser transferida para outro local em Moçambique e ser em cria das sucursais, delegações e outras e formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Apresente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade comercial Trans Er, Limitada, tem como objecto social o seguinte:

- a) Transporte de mercadorias nacional e internacional;
- b) Terra planagem e aluguer de equipamentos;
- c) Venda de automóveis e equipamentos, combustíveis e derivados;

d) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim com o poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de representação)

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, realizado da sociedade é de dez mil meticais, correspondendo a uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a E/vis Cides de Jesus Rebelo, que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Representação)

A representação do sócio pode ser conferida ao cônjuge, ao ascendente ou a outros representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos directores mandatado pelo sócio para o efeito ou ainda pelo director-geral se e caso seja a opção.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados, sendo considerados actos de mero expediente devidamente identificados no contrato ou mandato estabelecido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de morte; interdição; inabilitação de um sócio individual ou da extinção

ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quotas era mortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

Maputo, 23 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zhong Yuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940159 uma entidade denominada Zhong Yuan, Limitada.

Li Hong, portadora do Passaporte n.º E59040392, emitido na República Popular da China aos, 10 de Setembro de 2015 e Xuejie Hou, portador do Passaporte n.º EB4434844, emitido na República Popular da China aos 31 de Maio de 2017, ambos casados, naturais da China de nacionalidade chinesa e residentes acidentalmente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zhong Yuan, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, n.º 16, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comercialização de material de construção, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Xuejie Hou e outra no valor de quarenta mil meticais, pertencente a sócia Li Hong.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio. A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente será exercida por ambos os que desde já ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

L&F, Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100499843 uma entidade denominada L&F, Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Filipe Ismael Machaieie, no estado civil de solteiro, natural de Manhiça e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142739F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 8 de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Édio Jossias Langa, no estado civil de casado, natural de Gaza e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101708603J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 2 de Dezembro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L&F, Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josinal Machel, n.o 1421, 1.º andar único, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercialização de equipamento informático;
- d) Instalação de sistemas informáticos e redes de computadores;
- e) Comercialização de material de escritório;
- f) Intermediação e representação comercial;
- g) Transporte de carga e de passageiros;
- h) Comercialização de telefones celulares;
- i) Comercialização de recargas de telemóveis;
- j) Gestão de tecnologias e sistemas de informação e comunicação;
- k) Comercialização de equipamento hospitalar; e
- l) Comercialização de medicamentos;
- m) Comercialização de Material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Filipe Ismael Machaieie;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Édio Jossias Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participa e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos directores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros da direcção;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho directivo, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado director-geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho directivo ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual dos sócios com mais de 40% do capital social;

- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro do conselho directivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho directivo, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2014. — O Técnico,
Illegível.



TRADULEGIS – Traduções e Legística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100941260 uma entidade denominada TRADULEGIS – Traduções e Legística, Limitada

Primeiro: Rui Manuel Paiva Ruas Baessa Pinto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100125634Q, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez e válido até vinte e cinco de Março de dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na República de Moçambique, que outorga na qualidade de sócio-fundadora TRADULEGIS – Traduções e Legística, Lda;

Segundo: Victor Samate Mulungo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502680A, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dezasseis e válido até 30 de Agosto de dois mil e vinte e seis, residente em Maputo, no Bairro da Coop, P.H. 6, 9.º andar, flat 3, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, que outorga na qualidade de sócio-fundador da TRADULEGIS – Traduções e Legística, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor em Moçambique, as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos termos e condições que se estabelecem a seguir.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TRADULEGIS – Traduções e Legística, Limitada, abreviadamente, Tradulegis, é uma sociedade de advogados e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pode prestar, directa ou indirectamente, assessoria e consultoria jurídica em todos os domínios do direito, sem excepção, incluindo o patrocínio judiciário, mas o seu enfoque principal centra-se na tradução de textos, documentos ou eventos de conteúdo, incidência ou relevância jurídica, financeira

e económica, na assessoria e consultoria à elaboração de projectos normativos e à constituição, implantação, desenvolvimento e acompanhamento de sociedades e empresas em geral.

Dois) A sociedade exerce, em geral, outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia e poderá exercer ainda as actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a duas quotas de igual valor pertencentes a Rui Manuel Paiva Ruas Baessa Pinto, Victor Samate Mulungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio em questão ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da assembleia geral.

Três) A admissão de sócios será efectuada de acordo com critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócio, e demais critérios definidos de acordo e em consonância com a legislação aplicável às sociedades de advogados.

Quatro) A exoneração e exclusão de sócios deve ser feita em observância estrita da legislação aplicável às sociedades de advogados, ao estatuto da ordem dos advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Em caso de necessidade, qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, quer a título gracioso como oneroso.

Dois) Caso o suprimento seja a título oneroso, o suprimento carecerá de autorização da maioria do capital, concedida por mero documento assinado pelos respectivos sócios, devendo a remuneração do suprimento ser, pelo menos, em três pontos percentuais inferior à taxa para operações activas praticada pelo principal banqueiro da sociedade em operações similares.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas preferem os sócios e a própria sociedade nos termos da lei devendo o sócio cedente informar a sociedade, por meio

de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de cento e oitenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência, nomeadamente quanto à razoabilidade do preço e condições de pagamento, caso não haja consenso, deve a parte cedente atestar o referido preço e condições com parecer de empresa ou consultor especializado, tendo em conta as condições do mercado.

ARTIGO SÉTIMO

(Colaboradores e associados)

Para além dos sócios advogados, a sociedade pode agregar colaboradores e associados, que exercem a sua actividade sob direcção e orientação da administração ou quem nesta delegar, de acordo com o regulamento interno sobre a matéria que a sociedade estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral podem ser ordinárias e extraordinárias. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano; as sessões extraordinárias realizam-se sempre que tempestiva e fundamentadamente convocadas.

Dois) São competências da assembleia geral, sem prejuízo de outras cometidas por lei:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados;
- c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração bem como a sua destituição;
- d) Decidir sobre a admissão de novos sócios e da aquisição de quotas próprias pela sociedade, bem como da contratação e agregação de colaboradores e associados, de acordo com o regulamento interno sobre a matéria estabelecido.

Três) As deliberações tomadas em assembleia geral devem ser registadas em ata assinada pelos sócios nos termos previstos na lei.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por, pelo menos, dois sócios, nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os presentes estatutos reservam à assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois sócios integrantes da administração;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes foram conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios-fundadores Rui Manuel Paiva Ruas Baessa Pinto, Victor Samate Mulungo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal até atingir o valor exigido por lei;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, estabelecendo-se desde já um mínimo de cinco por cento.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador nomeado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Haosail Machinery Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942186 uma entidade denominada Haosail Machinery Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Haosail Machinery Company, Limited, com registo n.º 2555480, Capítulo 622 da lei de Hong Kong, designado como primeiro outorgante.

Segundo: Dizhong Li, de quarenta e dois anos de idade, natural na República Popular da China e residente no bairro da Matola, Maputo, Avenida das Indústrias n.º 192/4, portador de Passaporte n.º P00461775, emitido a 25 de Setembro de 2013, na República da China, doravante designado segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Haosail Machinery Company, Limitada, conhecido como (Tool Mall) e tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) Importação e comercialização de todo tipo de equipamento de construção civil e de agricultura;
- b) Construção de estradas e pontes;
- c) Abertura de furos de água;
- d) Aluguer e venda de todo equipamento e maquinaria agrícola;
- e) Venda de peças auto, e reparação de automóveis e de equipamento diverso;
- f) Prática da actividade de agro-pecuária, apicultura e afins;
- g) Prática da actividade de comércio, indústria e afins;
- h) Prática da actividade de agro processamento e transporte;
- i) Prática de actividades subsidiárias a agricultura e desenvolvimento de tecnologias de informação,

designadamente a promoção e *marketing*, extensão agrária, prestação de serviços, consultoria e outros relacionados com o mesmo;

- j) Formação, treinamento e capacitação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais (30.000.000,00MT), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de (27.000.000,00MT), vinte e sete milhões de meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio: Haosail Machinery Company, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de (3.000.000,00MT), três milhões de meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio: Li Dizhong.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa

e passivamente, a assembleia geral nomeia em acta o conselho de administração com direito a remuneração, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do director executivo obrigatória, até a realização da primeira assembleia geral onde deve nomear o conselho de administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade será administrada por:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Director-geral;
- c) Director financeiro.

Três) É vedado a qualquer dos administradores, directores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Home Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944596 uma entidade denominada Home Sol, Limitada, entre:

Primeiro: Wei He, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, china portador do DIRE n.º 11CN00025761F, emitido aos 16 de Julho de 2017, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3613 em Maputo.

Segundo: Xiaobin Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, China portador do DIRE n.º 11CN00041991B, emitido aos 6 de Outubro de 2017, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3613 em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Home Sol, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 1406/1412 rés-do-chão, bairro do Chamanculo, Distrito Municipal de Hlamanculo nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Projectos de engenharia civil, imobiliária;
- c) Estudos de impacto civil e florestal;
- d) Consultoria, assessoria e aconselhamento nas áreas de construção civil e obras públicas;
- e) Comércio geral de todos os produtos da CAE_Classe das Actividades Económicas com Import. & Export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas partes desiguais, nomeadamente Wei Hecom 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), o correspondente a sessenta por cento do capital e Xiao Bin Chen, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), o correspondente a quarenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegivel*.



Mananga Industria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943506 uma entidade denominada Mananga Industria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Gustavo Venâncio Dlhovo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230715 Q, emitido

aos 22 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene B, Quarteirão 50, Casa n.º 35.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mananga Industria-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Lurdes Mutola n.º60, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o fabrico de bolachas, cones para sorvetes, batatas fritas, pipocas *nikinacks* e outros produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Gustavo Venâncio Dlhovo que é nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

A.Z Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931028 uma entidade denominada A.Z Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Muhammad Ali, estado civil casado com Zainab Ali, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Karachi – Paquistão, nacionalidade Paquistanesa, portador do DIRE n.º 07PK00024759A, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, aos 11 de Julho de 2017, válido até 11 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e formas de representação)

A sociedade adopta a denominação de A.Z Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório; material eléctrico; material electrónico; material de construção; roupa usada (calamidade); vestuário para homens, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhora; bijuteria; utensílios de cozinha; produtos alimentares; restauração e prestação de serviços de contabilidade e informática, imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Muhammad Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Muhammad Ali.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO SÉTIMO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Psonshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888149 uma entidade denominada Psonshop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Pio Olimpio Surtar, solteiro, natural de Mocuba, residente na cidade de Maputo, Bairro Alto-Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101799960M, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2017, em cidade de Maputo;

Segundo: Mercilio Carlos Michon, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro de Liberdade, cidade de Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003481M, emitido no dia 10 de Maio de 2016, na Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade data a denominação de Psonshop, Limitada e tem a sua sede na Rua Carlos da Silva n.º 68, 3.ª andar cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos por *internet*, correios e correspondência, prestação de serviços em soluções tecnológicas, a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objectivo social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Pio Olimpio Surtar, com o valor de 25.500,00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais), correspondentes a 51% do capital e Mercilio Carlos Michon com o valor de 24.500,00MT (vinte quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela cota sedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócios dos direito correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Pio Olimpio Surtar como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes, para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer acto ou contrato que dignam respeito a negócios estranho a mesma tais como: Letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne se ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar para qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedecemos preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

E-Fidelity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944561 uma entidade denominada E-Fidelity, Limitada, entre:

Primeiro: Thierry Lasoen, casado em regime de separação de bens, natural da Bélgica, de nacionalidade Bélga, portador do DIRE n.º 11BE00017290B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dezasseis, válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e um, residente em Maputo; e

Segundo: Debora Jacqueline Lasoen, solteira, natural da Bélgica, de nacionalidade Belga, portadora do Passaporte n.º EM857912, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, residente na Bélgica.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E-Fidelity, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, no Parques de Ciência e Tecnologia em Maluana, Distito de Manhiça, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de pesquisa e desenvolvimento de aplicativos de programa de gestão informático e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen; e
- b) Outra no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Debora Jacqueline Lasoen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Thierry Lasoen, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Celebrado em Maluana, aos 20 de Outubro de 2017, em três exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o terceiro para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pro Sale Investment and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851563 uma entidade denominada Pro Sal Investment and Services, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Suzete da Graça Romão Chinavane Cumbe, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217079B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo,

aos 14 de Junho de 2013, residente na província de Maputo, Barro do Intaka, condomínio Intaka 25-12.

Pelo presente contrato de sociedade e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro Sale Investment and Services, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1292, nono andar, Município de Maputo e pode abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Representação comercial;
- d) Distribuição de produtos e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma cota de 100%, pertencente a sócia Suzete da Graça Romão Chinavane Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá poder ser feita se o sócio bem entender.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um administrador nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indicados pelo diretor-geral e por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano para apresentação, apreciação, modificação e aprovação do balanço, contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes, repartição de lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

B & B Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944235 uma entidade denominada B & B Experts, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258444S, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Segundo: Olga Ilda dos Anjos Comiche, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010016010Q, emitido aos 20 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de B & B Experts, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, no recinto da Feira Popular, no bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços de reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de agência de viagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- a) Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze, com uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 85% do capital social;
- b) Olga Ilda Dos Anjos Comiche, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze e Olga Ilda dos Anjos Comiche.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios administradores, bastando apenas assinatura de um dos administradores de forma individual para validar todas as operações activas e passivas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Morrupa Golden Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944715 uma entidade denominada Morrupa Golden Company, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Morrupa Golden Company, S.A., e tem a sua

sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 4480, bairro da Malanga, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção, tratamento e processamento de todo o tipo de mineral;
- b) Armazenamento, comercialização e transporte de produtos minerais, em conformidade com a legislação ambiental e mineira.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio, indústria, importação e exportação;
- b) Construção, infraestruturas e imobiliária;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Hotelaria, restauração e turismo;
- e) Exploração de gasolinas.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e está dividido e representado em 600.000 acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente às acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Cinco) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito;

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos

termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social. A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral e Representação de accionistas)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Três) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do citado Código.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por até cinco membros, sendo que, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade. Compete também a Assembleia Geral deliberar sobre a composição do Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único. Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral e os não executivos têm direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



El Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944308 uma entidade denominada El Paraíso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Byiringiro Wellars, maior de idade, casado, de nacionalidade burundesa, natural da cidade de Bujumbura, portador do Cartão de Identificação de Asílio n.º 458-000113103, emitido aos 31 de Agosto de 2017, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique através do Instituto Nacional de Refugiados de Maputo, residente na Rua de Chicumbane, casa n.º 6, quarteirão n.º 10, bairro de Albasine, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo; e

Segundo. Iradukunda Clement, maior de idade, solteiro, de nacionalidade ruandesa, natural da cidade de Kigali, portador do Cartão de Identificação de Asílio n.º 458-0004847, emitido aos 6 de Março de 2017, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique através do Instituto Nacional de Refugiados de Maputo, residente na Avenida Sebastião Marcos Mabote, casa n.º 78, quarteirão n.º 9, bairro de Albasine, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de El Paraíso, Limitada, tem a sua sede na rua de Chicumbane, casa n.º 6, quarteirão n.º 10, bairro de Albasine, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando for conveniente e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades turísticas, nas áreas de empreendimentos turísticos, restauração e bebidas e salas de dança;
- b) A prestação de serviços nas áreas de agenciamento de viagens e turismo, organização de eventos, transporte turísticos, aluguer de viaturas, imobiliária, comércio geral, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade pode exercer a participação social e adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente desta sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que estejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais estejam de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

De capital social, suprimentos e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Byiringiro Wellars; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Iradukunda Clement.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os suprimentos e as prestações suplementares de capital, de que a sociedade necessite, poderão ser exigíveis, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo

de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso da recepção, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade de divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu representante legal, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes pela sociedade com despesa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A gerência da sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura fica nomeado o sócio Byiringiro Wellars na qualidade de gerente para o exercício das actividades, reservando-se ao direito para outra sócia em casos de ausência do sócio-gerente nomeado.

CAPÍTULO IV

Balanço resultados, dissolução e liquidação da sociedade e exclusão do sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação da assembleia geral, desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

As omissões do presente contrato de sociedade serão resolvidos de acordo com as disposições previstas no Código Comercial acima mencionado e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fatony Logistics & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944022 uma entidade denominada Fatony Logistics & Prestação de Serviços, Limitada.

Cheila Mussagy Ibrahim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101001608051I, emitido aos 25 de Outubro de 2017, residente na cidade de Maputo; e

Álvaro de Jesus B de Sousa Silva, casado, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, portador do Passaporten.º N1929604, emitido a 26 de Outubro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a designação Fatony Logistics & Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua de Castelo Branco, n.º 84, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Prestação de serviços na área de logística;
- b) Manutenção e limpeza de edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00mts), correspondente à soma de duas e distribuídos da seguinte forma:

- a) 1.500,00MT correspondente 5% pertencente a Cheila Mussagy Ibrahim;
- b) 28.500,00MT correspondente a 95% pertencente aos Álvaro de Jesus B de Sousa Silva.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Álvaro de Jesus B de Sousa Silva. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cysse Gold International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944448 uma entidade denominada Cysse Gold International– Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Abdoulaye Ansoumane Cisse, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Mia Couto, n.º 20, 1 andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105330037F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Maio de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cysse Gold International – Sociedade Unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na rua Mia Couto n.º 20, 1.º andar, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de recursos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Importação e exportação de recursos mineiras;
- d) Importação de factores de produção, tais como de equipamentos de exploração, e aluguer dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), que corresponde a única quota, pertencente ao Abdoulaye Ansoumane Cisse.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

proprietário Abdoulaye Ansoumane Cisse, que é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do Administrador singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO QUINTO

Morte ou Interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo Administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Coolela Water Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944553 uma entidade denominada Coolela Water Technologies Limitada, entre:

Primeiro: Wacela Macamo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533213B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2015, residente no Distrito Municipal número 3, Bairro do Maxaquene B, Rua 3.288, casa número 19, quarteirão 21, cidade de Maputo; e

Segundo: Artur Cesar Bandeira de Castro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010017187A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Junho de 2010, residente no Bairro do Minkadjuine, Avenida de Angola, casa n.º 57, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Coolela Water Technologies, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Maxaquene B, n.º 19, rua 3.288, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de recursos hídricos, fábrica de maquinaria e tratamento de águas residuais, industriais e urbanas;
- b) Prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de águas;
- c) Consultoria, monitoria, estudos e gestão de projectos de prospecção hidráulica e conexos;
- d) Gestão de negócios na área de recursos hídricos e conexos;
- e) Consultória, monitoria, gestão, fornecimento de máquinas industriais e urbanas de tratamento de águas, execução de estudos de viabilidade ambiental e conexos;
- f) Fiscalização de projectos de tratamento de águas industriais e urbanas;
- g) Prestação de serviços de saneamento, salubridade e recolha de resíduos sólidos;
- h) Importação, exportação de materiais de limpeza, purificação águas industriais ou urbanas;
- i) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica e estampagem em materiais diversos;
- j) Desenho, monitoria de projectos de desenvolvimento ambiental & turístico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas sendo:

- a) Dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, detido pelo sócio Wacela Macamo;
- b) Mil meticais, correspondente a 5% do capital social, detido pelo sócio Artur Cesar Bandeira de Castro.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Wacela Macamo representando-a em juízo e fora dele, activa ou passivamente ou nos termos que forem por esta decididos.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela Assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra localidade, desde que preenchidos os requisitos legais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei, o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

VK – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 2696, Livro C traço 6, Folha 170, uma entidade denominada VK – Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Virgílio Severiano, moçambicano, solteiro, natural de Namunoprovíncia de Cabo Delgado e residente na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro do Alto Gingone cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100133319J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba em 16 de Março de 2010; e

Segundo: José Mohamed Kavona, moçambicano, solteiro, natural de Matambalale, Distrito de Muidumbe, província de Cabo Delgado, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 874, 3.ºA/Dtº, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501143256C, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VK – Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro do Alto Gingone cidade de Pemba e sua Delegação sita na cidade de Maputo, Bairro da Coop, PH4, 6.º A –Flat 2.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de obras de construção civil e obras públicas, reparações e manutenção de infraestruturas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de administração e gestão, consultoria e fiscalização de obras públicas;
- c) Comércio geral;
- d) Transporte e turismo;
- e) Executar outras actividades legalmente permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Severiano;
- b) Uma quantia de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mohamed Kavona.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende

do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas que pretendam fazer.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na Sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados;

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Alteração do Contrato de Sociedade;

d) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da Sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças;

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios;

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será administrada pelos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

Dois) Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

RJSP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944472 uma entidade denominada RJSP Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo José dos Santos Pinto, divorciado, portador do Passaporte n.º P282449, nascido aos 15 de Abril de 1977, de nacionalidade Portuguesa, residente em Moçambique, que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas Unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação RJSP Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 241, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em actividade de arquitectura, engenharia e técnica afins, ensaios e análises técnica;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente

autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma quota assim distribuída:

Ricardo José dos Santos Pinto, com cem por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação da gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio-gerente, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da

quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se de acordo com a sócia, esta procederá com a liquidação conforme lhe aprover.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chatumane Import Export - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944375 uma entidade denominada Chatumane Import Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ramadan José Chachuaio Antumane, solteiro - maior, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100705466095B, de trinta de Julho de dois mil e quinze, e válido até aos trinta de Julho de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na zona não parcelada, Bairro de Matadouro, Moamba.

Pelo presente contrato de sociedade escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Chatumane Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo Indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no rua Irmãos Roby, n.º 1232, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras

formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Aluguer de todo tipo de máquinas de construção;
- b) Vendas a grosso de todos os produtos sem especialização – escritório;
- c) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Ramadan José Chachuaio Antumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Ramadan José Chachuaio Antumane, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Plus Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944650, uma entidade denominada Plus Solutions, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Inácio Moisés Bugueia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337226M, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, e residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua de Rinoceronte casa n.º 119, quarteirão 11.

Cornélio Mateus Vitorino Aly, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100616597I, emitido aos 4 de Maio de 2015, e residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Plus Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, loja n.º 13-02. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Venda de material de escritório e consumíveis;
- b) Prestação de serviços;
- c) Venda de informático;
- d) Gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão meticais (1000.000.00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Inácio Moisés Bugueia;
- b) Uma quota de valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência

nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, a mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Trácio Moisés Bugueia, A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos dois sócios Inácio Moisés Bugueia e Cornélio Mateus Vitorino Aly.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões das suas administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Frios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851466, uma entidade denominada Empresa Moçambicana de Frios e Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Ramiro José Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Matlhemele no quarteirão 7, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102005118937B, emitido aos 4 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Boaventura Julião Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, no quarteirão 12, casa n.º 18, cidade da Matola, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010222104B, emitido aos 28 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Frios e Serviços, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Infulene A, no mercado de Infulene província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante

contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de frios, climatização, refrigeração
- b) Manutenção de Jardins e montagem de sistemas de frio.

Dois) O sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20000.00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Ramiro José Manjate, com uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.
- b) Boaventura Julião Manjate, com uma quota de 10.000.00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos gerentes Ramiro José Manjate, Boaventura Julião Manjate.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando devidamente conferidos

os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto na sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regulação as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ECSI – Engenharia e Controlo de Sistemas Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100403269 uma entidade denominada ECSI – Engenharia e Controlo de Sistemas Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte estatuto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre; Mbuso S'khumbuso Nxumalo, solteiro, de nacionalidade Swazi, residente na Matola-Rio, bairro Djuba, distrito de Boane, portador do Passaporte n.º 40549712, emitido aos 7 de Abril de 2015, com validade até 6 de Abril de 2025, pelo Governo da Suazilândia.

Pelo presente estatuto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ECSI – Engenharia e Controlo de Sistemas Industriais — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no posto administrativo de Matola-Rio, quarteirão 3, casa n.º 89, bairro Djuba, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão e assistência técnica de sistemas eléctricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Mbuso S´khumbuso Nxumalo e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o acto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio ou do(a) administrador(a) eleito(a) em assembleia geral pelo sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício económico findo e repartição dos lucros ou perdas.

Dois) A sociedade poderá se reunir em assembleia geral extraordinária quantas vezes necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

M&Q Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939274, uma entidade denominada M & Q Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro: Muhammad Qasim Cheema, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BN4150152, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1920, 2.º andar flat n.º 5, bairro Central.

Segundo: Gulfam Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º LL1156433, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2017, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de M & Q Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 17, rés-do-chão, bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início à data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Muhammad Qasim Cheema;
- b) Outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Gulfam Ahmad.

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro & Boutique Fina Fina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939223 uma entidade denominada Salão de Cabeleireiro & Boutique Fina Fina - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serafina Jossias Machava, solteira, maior, natural de Maputo cidade, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400170699N, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis em Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salão de Cabeleireiro & Boutique Fina Fina - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 62, casa, n.º 74, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de salão de cabeleireiro;
- b) Venda de produtos de beleza, higiene e perfumaria;
- c) Venda de roupa diversa, sapatos e bolsas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio à grosso e à retalho, Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Serafina Jossias Machava.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.